



## **RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018**

Considerando que a sessão do dia 20/06/2018, não houve a presença de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE's) interessadas ao objeto do edital, devidamente publicado, do Pregão Presencial para nº 026/2018, que visa a aquisição de material para atendimento ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, a Prefeitura Municipal de Sabará, por meio da Secretaria Municipal de Administração, resolve RETIFICAR o referido edital, nos seguintes termos:

1. No item 4 Condições de participação, no subitem 4.1, onde se lê:

“4.1. Poderão concorrer aos itens licitados, exclusivamente Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014 e 155/2016, que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.”

Leia-se:

“4.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências contidas neste edital.”

2. Incluem-se no item título 9 referente ao Julgamento, os itens 9.9 e 9.10, descritos abaixo:

“9.9 - Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.9.1 – O(A) pregoeiro(a) convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente nova proposta de preço INFERIOR ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



9.9.2 - Realizada nova oferta de preço, nos termos do subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.9.3 - Sendo aceitável a nova oferta de preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.9.4 - Caso não haja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

9.9.5 - O disposto no item 9.9 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.10 - Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.”

Fica remarcada **nova data para inicio da sessão pública que ocorrerá às 9h00min do dia 10/07/2018.**

As demais cláusulas, especificações e condições do Edital permanecem inalteradas.

Sabará, 26 de junho de 2018

Hélio César Rodrigues de Resende  
Secretário Municipal de Administração